



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins  
Campus Paraíso do Tocantins

**EDITAL Nº 20/2024/PSO/REI/IFTO, DE 18 DE ABRIL DE 2024**  
**PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PARA O ESPAÇO KIDS**  
**DO CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS DO IFTO**  
**PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO**

A DIRETORA-GERAL DO CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeada pela Portaria REI/IFTO Nº 462/2024, de 05 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 68, de 09 de abril de 2024, seção 2, torna pública a convocação e divulgação da ordem, dia, horário, local e relação de candidatos autodeclarados negros para o procedimento de heteroidentificação do Processo Seletivo Simplificado para Seleção de Estagiários para o Espaço Kids, para atuarem no *Campus* Paraíso do Tocantins do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia, conforme segue:

**1. CONVOCAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA ORDEM, DIA, HORÁRIO, LOCAL E RELAÇÃO DE CANDIDATOS AUTODECLARADOS NEGROS PARA O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO**

1.1. Os candidatos deverão apresentar-se nas datas e horários, no link mencionado na tabela abaixo, para a realização do procedimento de heteroidentificação.

<b>SETOR: Protocolo</b>					
	<b>CANDIDATO</b>	<b>Reserva de vagas</b>	<b>DATA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LINK PARA O PROCEDIMENTO</b>
1	Shadia Lorrane Mota da Silva	NE	21/05/2024	14h00min	<a href="https://meet.google.com/jkf-pbpp-jnx">https://meet.google.com/jkf-pbpp-jnx</a>

1.2. Destacamos as seguintes disposições do EDITAL Nº 20/2024/PSO/REI/IFTO, DE 18 DE ABRIL DE 2024:

7.15 O candidato deverá apresentar à comissão de heteroidentificação no início do procedimento um documento de identificação com foto (original), sob pena de eliminação.

7.16 A conexão com a internet e a utilização da Plataforma/Aplicativo Google Meet são de inteira responsabilidade do candidato.

7.17 O procedimento de heteroidentificação será restrito aos membros da respectiva comissão, à organização do certame e ao candidato, sendo proibida a participação de outras pessoas.

7.18 A ordem dos candidatos para participação no procedimento de heteroidentificação será a alfabética.

7.19 A comissão de heteroidentificação terá autonomia para interromper o procedimento se o candidato causar qualquer tipo de tumulto ou praticar conduta desrespeitosa; neste caso o candidato será eliminado do Processo Seletivo.

7.20 O atraso ou ausência do candidato ao procedimento de heteroidentificação, por qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Processo Seletivo.

7.21 Não será realizado o procedimento de heteroidentificação fora do dia, horário e local estabelecidos na convocação e no cronograma (item 10).

7.22 O procedimento de heteroidentificação será gravado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos, e o candidato que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação será eliminado do processo seletivo, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

7.23 A comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato.

7.24 Não serão considerados, para fins do disposto no item 7.23 deste edital, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em outros processos seletivos ou concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

7.25 A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria de seus membros, sob forma de parecer motivado.

7.26 É vedado à comissão de heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos.

7.27 As deliberações da comissão de heteroidentificação terão validade apenas para este processo seletivo.

7.28 O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

7.29 Será eliminado do processo seletivo o candidato que não for considerado negro pela comissão de heteroidentificação, conforme previsto no art. 2º, parágrafo único, do Decreto n.º 9.427, de 28 de junho de 2018, e ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independente de alegação de boa-fé.

7.30 A eliminação de candidato por não confirmação da autodeclaração não enseja o dever de habilitar/classificar suplementarmente outros candidatos.

7.31 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido selecionado ou contratado, será imediatamente desligado do programa de estágio.

7.32 O resultado preliminar do procedimento de heteroidentificação será publicado no portal do IFTO, do qual constarão os dados de

identificação do candidato, a conclusão do parecer da comissão de heteroidentificação a respeito da confirmação da autodeclaração e as condições para exercício do direito de recurso pelos interessados.

7.33 Em face da decisão que não confirmar a autodeclaração caberá recurso, que será analisado por comissão composta de três integrantes distintos dos membros da comissão de heteroidentificação.

7.34 Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a gravação do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

7.35 Das decisões da comissão recursal de heteroidentificação não caberá novo recurso.

7.36 O resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação será publicado no portal do IFTO, do qual constarão os dados de identificação do candidato e a conclusão final a respeito da confirmação da autodeclaração.

POLIANA MARTINS MARINHO BARROS

Diretora-Geral Substituta

Portaria REI/IFTO Nº 462/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024



Documento assinado eletronicamente por **Poliana Martins Marinho Barros**, **Diretora-Geral Substituta**, em 20/05/2024, às 20:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2383804** e o código CRC **A68C55A3**.

---

Rodovia Br-153, Km 480, Distrito Agroindustrial — CEP 77.600-000 Paraíso do Tocantins/TO — (63)  
3361-0300

portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br